

ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 18.12.001/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, E BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA CEARÁ, e adiante designados simplesmente CRA CEARÁ sediada nesta Capital, na Rua Dona Leopoldina, 935, centro, Fortaleza-CE, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº 09.529.2015/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, Presidente e, de outro, como CONTRATADA, as empresas BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041/2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011 e GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A – CNPJ: 10.440482/0001-54, com endereço na Avenida dos Municípios, nº 5510, Prédio 01, Sala 03, Bairro Santa Lúcia, em Campo Bom/RS – CEP: 93.700-000, reunidos em consórcio para prestação de serviços de solução de pagamento, por meio eletrônico, com transações financeiras nos recebimentos através de cartões, modalidades de crédito e débito decidem ajustar o Primeiro termo aditivo ao contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

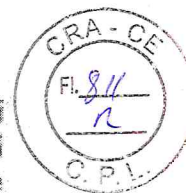
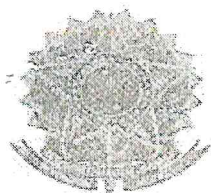
1.1 O Presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme CLAUSULA QUARTA, item 4.3 do Contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇAS E RECEBIMENTOS ELETRONICOS, JUNTO AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA CEARÁ.

2.1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize transações financeiras nos recebimento por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO E REDESHOP.

Handwritten signatures and stamps:
Two blue ink signatures.
A circular stamp with the text "Aprovado Juridico" (Approved by Legal Department).



2.2 A presente contratação tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014; pelos decretos 5.450/2005 e 3.555/2000, com suas alterações e com observância as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

2.3 Em havendo contradição entre os termos deste contrato e do Edital, prevalece o Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 Fica estabelecido a previsão do item 4.3 da CLÁUSULA QUARTA do CONTRATO inicial, prorrogando por mais 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme as cláusulas expressas na Lei 8.666/93.

3.2 Ficam convalidados os serviços e obrigações realizados no período 16/12/2016 até 31/01/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE FINANCEIRO

4.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE a importância abaixo descrita:

1. ALUGUEL DE TERMINAIS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Aluguel de terminais MOVEIS	Nº	4	R\$ 84,86	R\$ 339,24	R\$ 4.070,88

2. TAXA PERCENTUAL DE COMISSÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	TAXA PRESENCIAL (%)	TAXA E-COMMERCE (%)
01	Função Crédito à vista	3,44%	5,60%
02	Função Crédito parcelado de 2 a 6 vezes	3,02%	4,05%
03	Função Crédito parcelado de 7 a 12 vezes	3,12%	4,35%
04	Função Débito	2,16%	2,31%

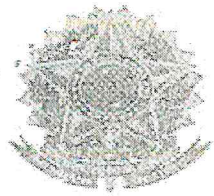
4.2 Conforme estabelecido na cláusula 14 do edital, cumulada com as cláusulas 2.3 e 3.1 do respectivo contrato; a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsto na Lei, do valor inicial atualizado do instrumento contratual

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5. 1 O aditivo contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utiliza-se quando respaldado legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela, segundo o dispositivo retromencionado.

Raf *af*





5.2 O motivo preponderante para o aditivo foi a necessidade da continuidade dos serviços, imprescindível junto a este órgão público, onde foi comprovada maior vantagem para a administração pública aditivar o contrato.

As partes ratificam todas as demais cláusulas do CONTRATO inicial e aditivo. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos legais efeitos.

Fortaleza (CE), 16 de dezembro de 2016.

<p>Pelo CONTRATANTE Adm. Leonardo José Macedo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ</p>	<p><i>[Signature]</i> Reginaldo Alrichi Fernandes Superintendente 597883</p> <p>Pela CONTRATADA SANTANDER (BRASIL) S.A. CNPJ: 90.400.888/0001-42</p> <p><i>[Signature]</i> Fernando dos Santos Melo Gerente de Atendimento G&I 389102</p>
<p>TESTEMUNHA 1: <i>[Signature]</i> Rayson Dantas Almeida - 092986773-77</p> <p>TESTEMUNHA 2: <i>[Signature]</i> Paulo Sousa de Lima - 606360-533-93</p>	<p>Pela CONTRATADA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A - CNPJ: 10.440.492/0001-54</p> <p><i>[Signature]</i> Pedro Carlos A. Coutinho CPE: 517.786.896-91</p> <p><i>[Signature]</i> Cristiane Nogueira</p>

RAF

